

LEI N° 1.766/2006

Acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 1.420/2000

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 1.420/2000.

“Art. 18 -

Parágrafo único - Em pelo menos uma das confrontações da edificação deverá ser observado o afastamento mínimo de 1,50 metros”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de setembro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15.08.2006)